



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 386/2024 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - IATI

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

CNPJ:

Endereço: RUA MANOEL FLORENCIO DE SOUZA, SN

Bairro: CENTRO

Cidade: Iati - PE

CEP: 55345-000

Telefone(s): (87) 98169-5832

E-mail: hospitalmnsciati@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). RAFAEL XAVIER DE MOURA - CRM-PE 33278

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 28/08/2024 - 14:00 às 28/08/2024 - 17:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: RAFAEL XAVIER DE MOURA, Emanuela Albuquerque

Cargos: diretor técnico, coordenadora de enfermagem

Ano: 2024

Processo de Origem: 386/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



O médico responsável técnico Dr. Rafael Xavier de Moura recebeu a médica fiscal.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria e descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

E-mail informado durante a fiscalização: hospitalmnsciati@hotmail.com

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim (Há médico na CCIH, Caique Ainan Bispo de Araújo)

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.2 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

5.3 Sanitários para pacientes: Sim

6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

6.1 Convênios e atendimento: SUS

6.2 Horário de Funcionamento: 24h

6.3 Plantão: Sim

6.4 Sobreaviso: Não

7. DADOS CADASTRAIS

7.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**

7.2 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

7.3 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: **Não**

7.4 Nome completo do responsável/diretor técnico: RAFAEL XAVIER DE MOURA

7.5 CRM da jurisdição: CRM-PE: 33.278

7.6 Data de início na função: 01/03/2023

7.7 Alvará bombeiros: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



8. NATUREZA DO SERVIÇO

8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

9. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

9.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

10.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

10.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

10.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (B-Green)

10.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

10.5 Serviço de segurança: Sim

10.6 Serviço de segurança: Nenhum dos anteriores (Guarda municipal)

10.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

11. PRONTUÁRIO (GERAL)

11.1 Prontuário físico / papel: Sim

11.2 Arquivo comum: Sim (No almoxarifado)

11.3 Prontuário eletrônico: Não

11.4 Data de atendimento/ato médico: Sim

11.5 Horário de atendimento/ato médico: Não

11.6 Identificação do paciente: Sim

11.7 Queixa principal: Sim

11.8 História da doença atual: Sim

11.9 História familiar: Sim

11.10 História pessoal: Sim

11.11 Hipóteses diagnósticas: Sim

11.12 Exames complementares: Sim

11.13 Diagnóstico: Sim

11.14 Conduta: Sim

11.15 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim

11.16 Informações compreensíveis: Sim

11.17 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

12.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

12.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

13. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 13.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim
13.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim
13.3 Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente: Sim

14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO

- 14.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim
14.2 Realizado em outro ambiente: Não

15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 15.1 Berço aquecido: Sim
15.2 Balança para recém-nascido: Sim
15.3 Termômetro clínico: Sim
15.4 Esfigmomanômetro: Sim
15.5 Estetoscópio clínico: Sim
15.6 Bomba de infusão: Sim
15.7 Oxímetro: Sim
15.8 Aspirador de secreções: Sim
15.9 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
15.10 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
15.11 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não** (Apenas lâminas 1)
15.12 Máscaras para RN a termo e pré-termo: **Não** (Apenas termo)
15.13 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não** (Falta 2,5)
15.14 Clampeador de cordão umbilical: Sim
15.15 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
15.16 Adrenalina diluída: **Não**
15.17 Bicarbonato de sódio: Sim
15.18 Hidrocloreto de naloxona: **Não**
15.19 Vitamina K: Sim
15.20 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
15.21 Cilindro/torpedo: Sim

16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO

- 16.1 Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim
16.2 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica: Sim

17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 17.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim
17.2 Atendimento de emergência obstétrica: Sim
17.3 Funcionamento 24 horas: Sim
17.4 Centro Cirúrgico Obstétrico: **Não**
17.5 Utiliza o Centro Cirúrgico do hospital: Sim
17.6 Referencia gestantes para outro estabelecimento: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO

- 18.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim (Utiliza o carro de parada do bloco cirúrgico (anexo à sala de parto e pré-parto))
- 18.2 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Sim
- 18.3 Desfibrilador com monitor: Sim
- 18.4 Oxímetro de pulso: Sim
- 18.5 Aspirador de secreções: Sim
- 18.6 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 18.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
- 18.8 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Em falta tubos 2,0 e 2,5)
- 18.9 Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas: **Não** (Em falta lâminas de laringoscópio para neonatos)
- 18.10 Máscara laríngea: **Não**

19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO

- 19.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim (Utiliza o carrinho de parada do bloco cirúrgico)

20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA

- 20.1 Sala de Exames e Admissão / Triage: Sim
- 20.2 Sala de Pré-Parto: Sim
- 20.3 Leitos de pré-parto (número): 4
- 20.4 Leitos de pré-parto em operação (número): 4
- 20.5 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não

21. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE - CORPO MÉDICO

- 21.1 Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas: **Não**
- 21.2 Há garantia formal de médico anesthesiologista presencial nas 24 horas: **Não**
- 21.3 Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas: **Não**
- 21.4 Há garantia formal de médico para auxílio no caso de parto cirúrgico: **Não**

22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 22.1 Realiza a classificação de risco: **Não**
- 22.2 A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: **Não**
- 22.3 Há realização de cardiocotografia: Não

23. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL

- 23.1 Rede elétrica de emergência: Sim
- 23.2 Ambiente climatizado: Sim
- 23.3 Fonte de oxigênio medicinal: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 23.4 Rede canalizada (parede): Não
23.5 Cilindro/torpedo: Sim
23.6 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: **Não**
23.7 Mesa de parto: Sim
23.8 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim
23.9 Monitor cardíaco: **Não**
23.10 Oxímetro de pulso: **Não**
23.11 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
23.12 Esfigmomanômetro: Sim
23.13 Estetoscópio clínico: Sim
23.14 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
23.15 Espéculos vaginais: Sim
23.16 Relógio de parede com marcador de segundos: **Não**
23.17 Fita métrica: Sim
23.18 Barra fixa OU escada de Ling: **Não**
23.19 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
23.20 Instrumental para parto normal: Sim
23.21 Berço aquecido: Sim
23.22 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
23.23 Cânulas para intubação endotraqueal: **Não**
23.24 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: **Não**
23.25 Mesa PPP: Não

24. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO

- 24.1 Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos: Sim
24.2 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
24.3 Banheiro anexo aos leitos: Sim
24.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
24.5 Respeitada a capacidade instalada: Sim
24.6 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: Sim

25. CENTRO CIRÚRGICO – CARACTERIZAÇÃO

- 25.1 Número de salas cirúrgicas: 1
25.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 1
25.3 Há atendimento obstétrico: Sim
25.4 Realiza cirurgia robótica: Não
25.5 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 0

26. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

- 26.1 Ambiente climatizado: Sim
26.2 Ambiente higienizado: Sim
26.3 Rede elétrica de emergência: Sim (O gerador atende todo o hospital)
26.4 Área de escovação: Sim
26.5 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
26.6 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não
26.7 Sala única de cirurgia: Sim
26.8 A recuperação pós-anestésica é realizada na própria sala de cirurgia: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



27. CENTRO CIRÚRGICO – ORGANIZAÇÃO

- 27.1 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
27.2 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
27.3 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
27.4 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim
27.5 As anestесias são realizadas por médico anesthesiologista: Sim

28. CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS

- 28.1 Médico: Sim
28.2 Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim
28.3 Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável: **Não**
28.4 Há garantia de médico – que não o responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação: Sim
28.5 Enfermeiro: Sim
28.6 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim
28.7 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Sim
28.8 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim
28.9 Instrumentador cirúrgico: Sim
28.10 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim

29. CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS

- 29.1 Monitor de PA não invasiva: Sim
29.2 Monitor cardíaco: Sim
29.3 Oxímetro: Sim
29.4 Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
29.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
29.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
29.7 Carro para anestesia: Sim
29.8 Aspirador na rede de gases: Sim
29.9 Aspirador elétrico: Sim
29.10 Máscara facial: Sim
29.11 Cânulas orofaríngeas: Sim
29.12 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
29.13 Tubos traqueais e conectores: Sim
29.14 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
29.15 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Sim
29.16 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
29.17 Foco cirúrgico de teto: Sim
29.18 Mesa cirúrgica regulável: Sim
29.19 Bisturi elétrico: Sim
29.20 Rede elétrica: Sim
29.21 Rede elétrica de emergência: Sim (Gerador atende todo o hospital)
29.22 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/09/2024 às 14:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **386/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



30. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS

- 30.1 Adenosina: Sim
- 30.2 Adrenalina: Sim
- 30.3 Amiodarona: Sim
- 30.4 Analgésicos não opióides: Sim
- 30.5 Anestésico inalatório: **Não** (Foi informado que o hospital não disponibiliza anestésico inalatório, estes são trazidos pelo anestesiológico.)
- 30.6 Anestésicos locais: Sim
- 30.7 Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 30.8 Antagonistas de opióides: Sim
- 30.9 Antieméticos: Sim
- 30.10 Atropina: Sim
- 30.11 Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 30.12 Bicarbonato de sódio: Sim
- 30.13 Bloqueador neuromuscular: Sim
- 30.14 Broncodilatadores: Sim
- 30.15 Cloreto de cálcio: Sim
- 30.16 Cloreto de potássio: Sim
- 30.17 Corticoide injetável: Sim
- 30.18 Dantrolene sódico: **Não**
- 30.19 Dobutamina: Sim
- 30.20 Dopamina: Sim
- 30.21 Furosemida: Sim
- 30.22 Glicose 50%: Sim
- 30.23 Gluconato de sódio: Sim
- 30.24 Hipnoindutores: Sim
- 30.25 Inibidores H2: Sim
- 30.26 Lidocaína: Sim
- 30.27 Nitroglicerina: Sim
- 30.28 Nitroprussiato de sódio: Sim
- 30.29 Noradrenalina: Sim
- 30.30 Opióides: Sim
- 30.31 Ringer Lactato: Sim
- 30.32 Soro fisiológico: Sim
- 30.33 Sulfato de magnésio: Sim
- 30.34 Vasopressina: **Não**

31. CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS- ANESTÉSICA / SRPA

- 31.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: **Não** (No momento está sem sala de recuperação pós-anestésica.)

32. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 32.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Não possui médico evolucionista para a evolução dos pacientes da clínica médica e pediatria)
- 32.2 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 32.3 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim (Gerador de energia atende todo o hospital)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



33. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 33.1 Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados: Sim
33.2 Sala de recuperação pós-anestésica: **Não**
33.3 Sala de isolamento para os casos indicados: Sim (sem antecâmara)
33.4 Unidade de serviço hemoterápico: **Não**
33.5 Necrotério: Sim

34. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

- 34.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
34.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
34.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
34.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
34.5 1 mesa / birô: Sim
34.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
34.7 Lençóis para as macas: Sim
34.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
34.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
34.10 1 pia ou lavabo: Sim
34.11 Toalhas de papel: Sim
34.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim
34.13 Lixeiras com pedal: Sim
34.14 1 esfigmomanômetro: Sim
34.15 1 estetoscópio clínico: Sim
34.16 1 termômetro clínico: Sim
34.17 1 martelo para exame neurológico: Sim
34.18 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
34.19 Luvas descartáveis: Sim
34.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
34.21 1 otoscópio: Sim
34.22 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
34.23 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
34.24 1 oftalmoscópio: **Não**

35. PORTE DO HOSPITAL

- 35.1 Porte do Hospital: Porte I

36. SERVIÇO DE ANESTESIA – EQUIPAMENTOS

- 36.1 Cada sala onde se administra anestesia contém equipamentos para monitorização mínima: Sim
36.2 Determinação da pressão arterial e dos batimentos cardíacos: Sim
36.3 Determinação contínua do ritmo cardíaco por meio de cardioscopia: Sim
36.4 Determinação da temperatura: Sim
36.5 Monitorização contínua da saturação da hemoglobina por meio de oximetria de pulso: Sim
36.6 Para as situações de via aérea difícil previstas, há disponibilidade de máscara laríngea, guia bougie e atomizador para anestesia tópica: **Não** (Não tem máscara laríngea)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 36.7 Equipamentos de ultrassonografia para a realização de acesso venoso central e arterial e de anestesia regional: Não
- 36.8 Fibroscópio e videolaringoscópio nas situações de via aérea difícil, para intubação traqueal: Não
- 36.9 Equipamentos que permitam a monitorização da junção neuromuscular, nos casos com uso de bloqueador neuromuscular: Não

37. SERVIÇO DE ANESTESIA – FÁRMACOS

- 37.1 Adenosina: Sim
- 37.2 Adrenalina: Sim
- 37.3 Amiodarona: Sim
- 37.4 Analgésicos não opioides e adjuvantes: Sim
- 37.5 Anestésicos inalatórios: **Não**
- 37.6 Anestésicos locais: Sim
- 37.7 Antagonistas de bloqueadores neuromusculares (por competição e específicos): Sim
- 37.8 Antagonistas de opióides: **Não**
- 37.9 Antieméticos: Sim
- 37.10 Atropina: Sim
- 37.11 Bicarbonato de Sódio: Sim
- 37.12 Bloqueadores neuromusculares: Sim
- 37.13 Cloreto de Cálcio: Sim
- 37.14 Cloreto de Potássio: Sim
- 37.15 Corticosteroides: Sim
- 37.16 Dantrolene sódico: **Não**
- 37.17 Dobutamina: Sim
- 37.18 Dopamina: Sim
- 37.19 Furosemida: Sim
- 37.20 Gluconato de cálcio: Sim
- 37.21 Hipnoindutores: Sim
- 37.22 Inibidores H2: Sim
- 37.23 Lidocaína: Sim
- 37.24 Nitroglicerina: Sim
- 37.25 Nitroprussiato de Sódio: Sim
- 37.26 Noradrenalina: Sim
- 37.27 Opióides: Sim
- 37.28 Soluções para hidratação: Sim
- 37.29 Sulfato de efedrina/fenilefrina: Sim
- 37.30 Sulfato de Magnésio: Sim
- 37.31 Vasopressina: **Não**

38. SERVIÇO DE ANESTESIA – INSTRUMENTOS E MATERIAIS

- 38.1 Máscaras faciais: Sim
- 38.2 Cânulas orofaríngeas: Sim
- 38.3 Dispositivos supraglóticos e/ou máscaras laríngeas: **Não**
- 38.4 Tubos traqueais e conectores: Sim
- 38.5 Seringas, agulhas e catéteres venosos descartáveis: Sim
- 38.6 Laringoscópio (cabos e lâminas): Sim
- 38.7 Seringas, agulhas e catéteres descartáveis, específicos para os diversos bloqueios anestésicos neuroaxiais e periféricos: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



39. SERVIÇO DE ANESTESIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

39.1 Para os procedimentos eletivos, há consulta pré-anestésica do paciente : **Não**

39.2 Na condução de anestésias gerais ou regionais, o médico anestesista permanece dentro da sala do procedimento, mantendo vigilância permanente, assistindo o paciente até o término do ato anestésico.: Sim

39.3 Respeita a vedação à realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo: Sim

39.4 O médico anestesista responsável dispõe das condições mínimas de segurança para a prática do ato anestésico: **Não** (Não conta com dantrolene sódico e hospital não disponibiliza anestésico inalatório (foi informado que estes são trazidos pelo anestesiológico))

40. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

40.1 Atendimento em especialidades: Não

41. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

41.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

41.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

41.3 Pressão arterial: Sim

41.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim

41.5 Temperatura: Sim

41.6 Glicemia capilar: Sim

41.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim

41.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim

41.9 Realizada por Enfermeiro: Sim

41.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim

41.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim

41.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim

41.13 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim

41.14 Manchester: Sim

41.15 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim

41.16 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

42. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

42.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

42.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim

42.3 A escala proposta está completa: Sim

43. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

43.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Pacientes Graves: Não
43.2 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim
43.3 Mínimo de dois leitos: **Não**
43.4 Sala de Classificação de Risco: Sim
43.5 Consultório Médico: Sim
43.6 Sala de Medicação: Sim
43.7 Sala de Observação: Sim

44. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

44.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
44.2 Ácido acetilsalicílico 500: Sim
44.3 Adrenalina: Sim
44.4 Água destilada: Sim
44.5 Álcool 70%: Sim
44.6 Amiodarona: Sim
44.7 Ampicilina: Sim
44.8 Anlodipino: Sim
44.9 Atenolol: Sim
44.10 Atropina: Sim
44.11 Bicarbonato de sódio: Sim
44.12 Bromoprida: Sim
44.13 Captopril: Sim
44.14 Carbamazepina: Sim
44.15 Carvão ativado: Sim
44.16 Cefalotina: Sim
44.17 Ceftriaxona: Sim
44.18 Cetoprofeno: Sim
44.19 Ciprofloxacino: Sim
44.20 Clindamicina: Sim
44.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
44.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
44.23 Clorexidina: Sim
44.24 Cloridrato de naloxona: **Não**
44.25 Deslanosídeo: Sim
44.26 Dexametasona: Sim
44.27 Diazepam: Sim
44.28 Digoxina: **Não**
44.29 Dipirona: Sim
44.30 Dopamina: Sim
44.31 Enalapril: Sim
44.32 Enema/Clister glicerinado: Sim
44.33 Enoxaparina: Sim
44.34 Espironolactona: Sim
44.35 Fenitoína: Sim
44.36 Fenobarbital: Sim
44.37 Flumazenil: Sim
44.38 Furosemida: Sim
44.39 Glicose hipertônica: Sim
44.40 Glicose isotônica: Sim
44.41 Gluconato de cálcio: Sim
44.42 Heparina: Sim
44.43 Hidralazina: Sim
44.44 Hidrocortisona: Sim
44.45 Hioscina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



44.46 Insulina NPH: Sim
44.47 Insulina regular: Sim
44.48 Isossorbida: Sim
44.49 Lidocaína: Sim
44.50 Manitol: Sim
44.51 Metilergometrina: Sim
44.52 Metoclopramida: Sim
44.53 Metoprolol: Sim
44.54 Metronidazol: Sim
44.55 Midazolan: Sim
44.56 Morfina: Sim
44.57 Nifedipina: Sim
44.58 Nitroprussiato de sódio: Sim
44.59 Noradrenalina: Sim
44.60 Ocitocina: Sim
44.61 Óleo mineral: Sim
44.62 Omeprazol: Sim
44.63 Ondansetrona: Sim
44.64 Paracetamol: Sim
44.65 Prometazina: Sim
44.66 Propranolol: Sim
44.67 Ringer lactato: Sim
44.68 Sais para reidratação oral: **Não**
44.69 Salbutamol: Sim
44.70 Solução fisiológica 0,9%: Sim
44.71 Solução glicosada 5%: Sim
44.72 Sulfato de magnésio: Sim
44.73 Tenoxicam: Sim
44.74 Tramadol: Sim
44.75 Vitamina B1/Tiamina: **Não**
44.76 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
44.77 Dobutamina: Sim

45. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

45.1 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
45.2 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
45.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
45.4 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
45.5 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim
45.6 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento.: Sim
45.7 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim
45.8 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não
45.9 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: **Não**
45.10 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



nome de serviço: **Não**

46. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

- 46.1 Leitos: Sim
- 46.2 Leitos: 1
- 46.3 Escada de dois degraus: Sim
- 46.4 Poltronas: 0
- 46.5 Armário vitrine: Sim
- 46.6 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 46.7 Cesto de lixo: Sim
- 46.8 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim
- 46.9 Mesa auxiliar: Sim
- 46.10 Mesa para exames: Sim
- 46.11 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 46.12 Pia ou lavabo: Sim
- 46.13 Toalhas de papel: **Não**
- 46.14 Sabonete líquido: **Não**
- 46.15 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 46.16 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 46.17 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

47. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)

- 47.1 Óculos de proteção individual: **Não**
- 47.2 Realiza curativos: Sim
- 47.3 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 47.4 Material para assepsia: Sim

48. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 48.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não** (Apenas um leito)
- 48.2 Pia com água corrente: Sim
- 48.3 Sabonete líquido: **Não**
- 48.4 Toalhas de papel: **Não**
- 48.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Em falta alguns tubos traqueais (vide constatações))
- 48.6 Máscara laríngea: **Não**
- 48.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 48.8 Sondas para aspiração: Sim
- 48.9 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 48.10 Água destilada: Sim
- 48.11 Amiodarona: Sim
- 48.12 Atropina: Sim
- 48.13 Cloreto de potássio: Sim
- 48.14 Cloreto de sódio: Sim
- 48.15 Deslanosídeo: Sim
- 48.16 Dexametasona: Sim
- 48.17 Diazepam: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/09/2024 às 14:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **386/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



- 48.18 Diclofenaco de Sódio: Sim
48.19 Dipirona: Sim
48.20 Dopamina: Sim
48.21 Escopolamina/Hioscina: Sim
48.22 Fenitoína: Sim
48.23 Fenobarbital: Sim
48.24 Furosemida: Sim
48.25 Glicose: Sim
48.26 Haloperidol: Sim
48.27 Hidrocortisona: Sim
48.28 Isossorbida: Sim
48.29 Lidocaína: Sim
48.30 Midazolan: Sim
48.31 Ringer Lactato: Sim
48.32 Solução glicosada: Sim
48.33 Dobutamina: Sim
48.34 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
48.35 Aspirador de secreções: Sim
48.36 Desfibrilador com monitor: Sim
48.37 Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não** (Sem laringoscópio pediátrico)
48.38 Oxímetro de pulso: Sim
48.39 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

49. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
33476-PE	PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	Regular	quintas 12h diurnas
35965-PE	BRUNA ANDRADE CHAVES	Regular	segundas 12h diurnas sábados 12h diurnas a cada 15 dias
25794-PE	MAYCON ALEX SOBRAL DUARTE (ANESTESIOLOGIA (Registro: 14592))	Regular	anestesiologista
33602-PE	CAIQUE AINA BISPO DE ARAUJO	Regular	segundas e quintas 24h
33278-PE	RAFAEL XAVIER DE MOURA	Regular	diretor técnico e plantonita das terças e domingos 24h
24795-PE	YONATAN MOLINA SOSA	Regular	ginecologia e obstetrícia eletivas
36523-PE	ANA CAMILA JULIÃO DE PAULA ROMA	Regular	quartas 24h e sextas 12h diurnas
35417-PE	TARCÍSIO ANGELO BARBOSA	Regular	sextas 24h e sábados e terças 12h diurnas
25898-PE	WERTLEY DE OLIVEIRA MATOS MELO	Regular	sábados 24h e domingos 12h diurnas a cada 15 dias
7188-PE	ABDISIO DE ARAUJO LEMOS (CIRURGIA PLÁSTICA (Registro: 7096))	Regular	cirurgia plástica
34590-PE	MURILLO HENRIQUE SIMAS DE AGUIAR (ANESTESIOLOGIA (Registro: 14068))	Regular	anestesia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/09/2024 às 14:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **386/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19525-PE	GLEYCIANO NASCIMENTO DE AMORIM	Regular	psiquiatria e 12h diurna ou sábado ou domingo em casos de faltas do plantonista
6332-PE	PEDRO FERREIRA DE SOUSA	Regular	cirurgia geral
11776-PE	RUY OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Regular	anestesia
37236-PE	EWERTON FREITAS DE MEDEIROS	Regular	sábados 12h diurnas a cada 15 dias
34051-PE	LUIZ EDUARDO GODOY SOUTO	Regular	sábados e domingos 12h diurnas em casos de faltas
26774-PE	GRAZIELLY MONTEIRO CAVALCANTI GALINDO	Regular	pediatra para sala de parto

50. CONSTATAÇÕES

50.1

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

50.2

Oferece urgência 24h com dois médicos nas 12h diurnas e um nas 12h noturnas, além de internações em clínica médica, pediatria, cirurgia eletivas, alojamento conjunto para cesáreas eletivas e partos normais.

50.3

Realiza as seguintes cirurgias eletivas: histerectomia, cesárea, laqueadura tubária, mamoplastia, colecistectomia, hernioplastia, vasectomia, pequenas cirurgias ambulatoriais.

50.4

Não realiza nenhuma cirurgia por vídeo.

50.5

Conta com três equipes de cirurgias:

- Equipe 1: Pedro Ferreira (cirurgia geral), Ruy (anestesiologia)
- Equipe 2: Yonatan (ginecologia e obstetrícia), Maycon (anestesiologia), Grazielly Monteiro (pediatra)
- Equipe 3: Abdísio(cirurgia plástica), Murillo (anestesiologia)

50.6

Média de 50 atendimentos nas 12h diurnas e 20 nas 12h noturnas.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/09/2024 às 14:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **386/2024** e código verificador abaixo do QRCODE



50.7

As cirurgias são realizadas nas quartas a cada 15 dias (cirurgia plástica), cerca de duas a três cirurgias. Quintas cirurgias gerais (Dr. Pedro) cerca de cinco cirurgias. Sextas a cada 15 dias são realizadas cinco a seis cirurgias ginecológicas ou cesárea eletiva.

50.8

Realiza partejamento de gestantes de risco habitual, que são realizados pelos enfermeiros obstetras.

50.9

Conta com um enfermeiro obstetra 24h, todos os dias da semana.

50.10

Escala médica completa.

50.11

Os médicos são contratados pela prefeitura através de chamamento público.

50.12

Não há nenhum médico terceirizado.

50.13

Quando há necessidade de transferência de pacientes com necessidade de acompanhamento médico, quem vai é o médico de 24h e o de 12h fica, caso ultrapasse as 12h, há o pagamento de hora extra. Caso a transferência seja nas 12h noturnas, o médico acompanha e o plantão fica sem médico. Enfatizo a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Parágrafo único — Somente será admitida exceção a regra prevista no caput em se tratando de risco iminente de morte conforme estabelecido pelos artigos 33 e 36 do Código de Ética Médica.

50.14

Possui seis ambulâncias próprias (um dobrô, 05 fiorino).

50.15

Município conta com SAMU, apenas um ambulância tipo USB.

50.16

Laboratório próprio com funcionamento de segunda a sexta das 7 às 13h.

50.17

RX no próprio serviço, sem funcionamento há três meses por falta de insumos.

50.18

Os leitos são assim distribuídos:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/09/2024 às 14:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **386/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



- clínica médica: 13
- retaguarda masculina: 04
- retaguarda feminina: 05
- clínica cirúrgica: 04 leitos
- obstetrícia clínica: 05
- obstetrícia cirúrgica: 01
- isolamento: 01
- pediatria: 02

50.19

As evoluções dos pacientes da clínica médica são realizadas pelo médico plantonista.

50.20

Os pacientes cirúrgicos são evoluídos pelos próprios cirurgiões que realizaram os procedimentos.

50.21

Os neonatos são evoluídos pela pediatra.

50.22

Avaliado o prontuário 30.911/2024, M.C.S, 38 anos, internada em 27.08.2024, evoluções e prescrições diárias.

50.23

Hospital iniciou uma grande reforma que está sendo feita por etapas.

50.24

Há médico na CCIH, Caique Ainan Bispo de Araújo

50.25

Atualmente a sala de recuperação pós-anestésica não está em funcionamento e as cirurgias estão sendo realizadas.

50.26

Não realiza cirurgias em crianças.

50.27

Foi informado que o hospital não disponibiliza anestésico inalatório, estes são trazidos pelo anestesiológico.

50.28

Há uma média de um a dois partos por semana.

50.29

Na sala vermelha não havia laringoscópio nem lâminas pediátricas.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



50.30

Em falta na sala vermelha tubos traqueais: 2,5; 4,5.

50.31

Ao analisar o livro de procedimentos cirúrgicos e anestésicos, observa-se que apenas a equipe de Yonatan tem o segundo auxiliar cirurgião (Dr. Marcos), no entanto, Dr. Marcos não é contratado do município e não consta na lista de médicos do hospital (solicitado envio ao Cremepe do nome completo e CRM deste profissional).

50.32

Não conta com sala de triagem obstétrica, as gestantes são avaliadas na sala de parto

50.33

Por conta da reforma, o pré-parto não está funcionando, mesmo assim as gestantes ficam sendo partejadas neste local.

50.34

Partos normais realizados por enfermeiro ocorrem sem assistência pediátrica.

50.35

Durante a vistoria o diretor técnico teve que se ausentar, por isso os termos foram assinados pela funcionária Emanuela Albuquerque.

51. RECOMENDAÇÕES

51.1 SERVIÇO DE ANESTESIA – EQUIPAMENTOS :

51.1.1. Equipamentos de ultrassonografia para a realização de acesso venoso central e arterial e de anestesia regional: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII

51.1.2. Fibroscópio e videolaringoscópio nas situações de via aérea difícil, para intubação traqueal: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII

51.1.3. Equipamentos que permitam a monitorização da junção neuromuscular, nos casos com uso de bloqueador neuromuscular: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII

51.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

51.2.1. Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

52. IRREGULARIDADES



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



52.1 DADOS CADASTRAIS:

52.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

52.1.2. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

52.1.3. **Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

52.1.4. **Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

52.2 TRANSFERÊNCIAS:

52.2.1. **Transferências realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão.** Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

52.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

52.3.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

52.3.2. **A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

52.3.3. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

52.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE - CORPO MÉDICO:

52.4.1. **Há garantia formal de médico para auxílio no caso de parto cirúrgico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 1.490/1998. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X

52.4.2. **Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X

52.4.3. **Há garantia formal de médico anestesiológista presencial nas 24 horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X

52.4.4. **Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



bbNnyHJA

Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X

52.5 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

52.5.1. Hidrocloreto de naloxona. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

52.5.2. Adrenalina diluída. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

52.5.3. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

52.5.4. Máscaras para RN a termo e pré-termo. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

52.5.5. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

52.5.6. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

52.6 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL:

52.6.1. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

52.6.2. Cânulas para intubação endotraqueal. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

52.6.3. Barra fixa OU escada de Ling. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

52.6.4. Relógio de parede com marcador de segundos. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

52.6.5. Oxímetro de pulso. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

52.6.6. Monitor cardíaco. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

52.6.7. Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal. Não. Item não conforme Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.53/2013). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

52.7 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO:

52.7.1. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **386/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



25 de novembro de 2011: Artigo 17.

52.7.2. Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

52.7.3. Cânulas / tubos endotraqueais. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

52.8 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO:

52.8.1. Unidade de serviço hemoterápico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VII

52.8.2. Sala de recuperação pós-anestésica. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso III

52.9 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

52.9.1. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I

52.10 SERVIÇO DE ANESTESIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA :

52.10.1. O médico anestesista responsável dispõe das condições mínimas de segurança para a prática do ato anestésico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.10.2. Para os procedimentos eletivos, há consulta pré-anestésica do paciente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.11 SERVIÇO DE ANESTESIA – EQUIPAMENTOS :

52.11.1. Para as situações de via aérea difícil previstas, há disponibilidade de máscara laríngea, guia bougie e atomizador para anestesia tópica. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **386/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



bbNnyHjA

nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.12 SERVIÇO DE ANESTESIA – INSTRUMENTOS E MATERIAIS:

52.12.1. Dispositivos supraglóticos e/ou máscaras laríngeas. Não. Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.13 SERVIÇO DE ANESTESIA – FÁRMACOS:

52.13.1. Vasopressina. Não. Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.13.2. Dantrolene sódico. Não. Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.13.3. Antagonistas de opióides. Não. Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.13.4. Anestésicos inalatórios. Não. Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.14 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

52.14.1. É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. e Resolução CFM nº 2021/13

52.14.2. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. e Resolução CFM nº 2021/13

52.15 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

52.15.1. Mínimo de dois leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



52.16 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

52.16.1. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.16.2. **Sais para reidratação oral. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.16.3. **Digoxina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.16.4. **Cloridrato de naloxona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.17 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

52.17.1. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.17.2. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.17.3. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.17.4. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.17.5. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.17.6. **Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **386/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



bbNnyHjA

52.18 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

52.18.1. 1 oftalmoscópio. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

52.19 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS):

52.19.1. Óculos de proteção individual. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.20 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS:

52.20.1. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.20.2. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

52.21 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

52.21.1. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. e Parecer CFM nº 17/2002. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.21.2. Realiza a classificação de risco. Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013)

52.22 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

52.22.1. Centro Cirúrgico Obstétrico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

52.23 CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS- ANESTÉSICA / SRPA:

52.23.1. Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.24 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



52.24.1. **Vasopressina. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.24.2. **Dantrolene sódico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.24.3. **Anestésico inalatório. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.25 CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:

52.25.1. **Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.25.2. **Capnógrafo / Capnômetro. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.25.3. **Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

52.26 CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS:

52.26.1. **Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 1.490/1998. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.

52.27 PRONTUÁRIO (GERAL):

52.27.1. **Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

52.28 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

52.28.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



53. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Solicitado envio ao Cremepe do nome completo e CRM do Dr. Marcos que é o cirurgião que auxilia Dr. Yonatan.

Unidade ainda sem cadastro no Cremepe, resalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Continuam em falta alguns tubos traqueais pediátricos. Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais e lâminas de laringoscópio de todos os tamanhos para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.

Com relação ao ato cirúrgico, faz-se necessária a presença do segundo auxiliar médico cirurgião, para os casos de eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Não foi contratado o médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista.

A CCIH conta com médico.

Foram adquiridos dois DEA.

As transferências são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão.

Sala de recuperação pós-anestésica não possui nenhum equipamento.

Não conta com dantrolene sódico e nem máscara laríngea.

Apesar de ter sido informado que o hospital não realiza anestesia geral, o serviço deve estar preparado para a necessidade de converter uma anestesia locorregional em geral.

Em relação à máscara laríngea, a presença de tubos traqueais não exclui a sua necessidade, pois em situações de via aérea difícil ou no caso de algum médico que não tenha familiaridade com intubação infantil ou mesmo adulto, a máscara laríngea garante a via aérea e salva vidas. Importante reforçar que na sala vermelha não havia lâminas de laringoscópio e nem tubos traqueais para todas as faixas pediátricas (alguns tubos traqueais estavam em falta na fiscalização anterior e na atual).

lati - PE, 28 de Agosto de 2024.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/09/2024 às 14:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **386/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



54. ANEXOS



Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição





Classificação de risco



Sala de medicação (foto 1)





Sala de medicação (foto 2)



Sala de observação



Sala de procedimentos (foto 1)



Sala de procedimentos (foto 2)





Consultório médico (foto 1)



Consultório médico (foto 2)





Sala vermelha (foto 1)



Sala vermelha (foto 2)





Sala vermelha (foto 3)



Infraestrutura precária





RX sem funcionar



Corredor das enfermarias reformadas



Enfermaria reformada



Banheiro da enfermaria (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro da enfermaria (foto 2)



Pré-parto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro do pré-parto



Entrada do bloco cirúrgico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Local onde será estruturada a sala de recuperação pós-anestésica



Lavabo do bloco cirúrgico



Infiltração na parede do bloco cirúrgico



Sala de cirurgia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/09/2024 às 14:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 386/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Carrinho de anestesia e DEA



Incubadora de transporte



Sala de parto (foto 1)



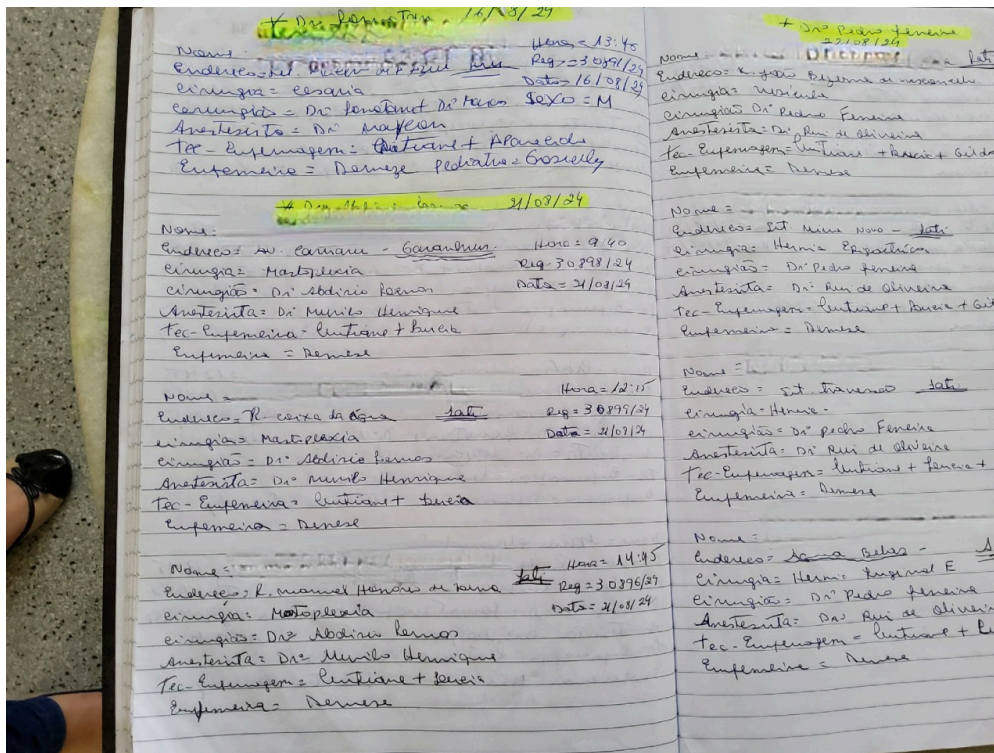
Sala de parto (foto 2)



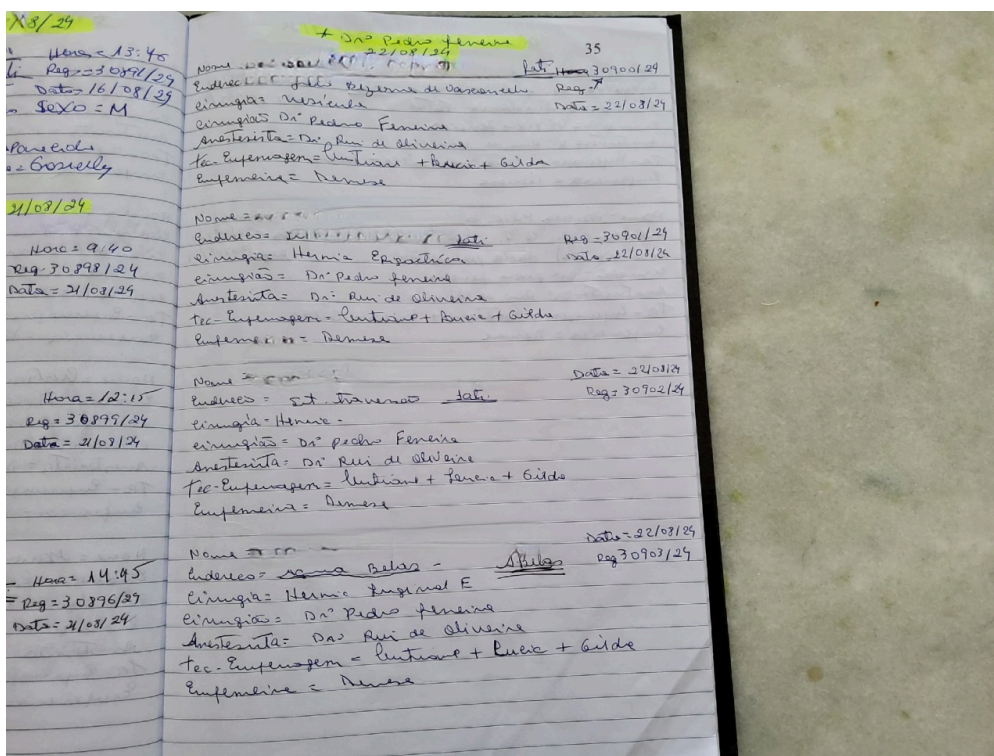
Item não conforme: Cilindro de oxigênio não fixado à parede



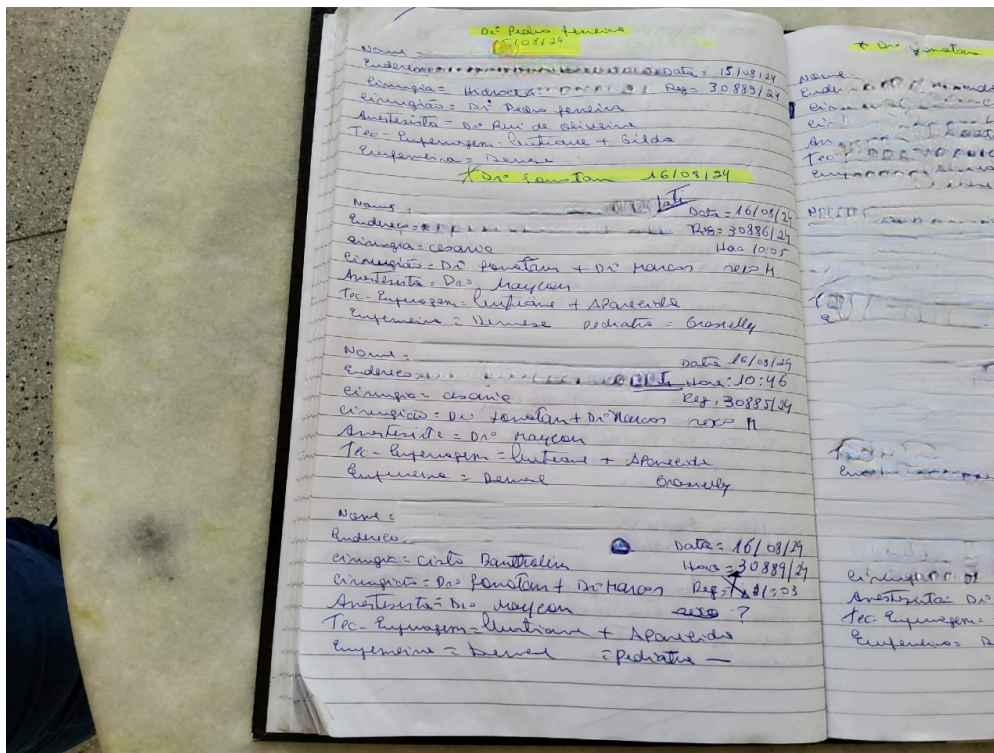
Desfibrilador da sala vermelha



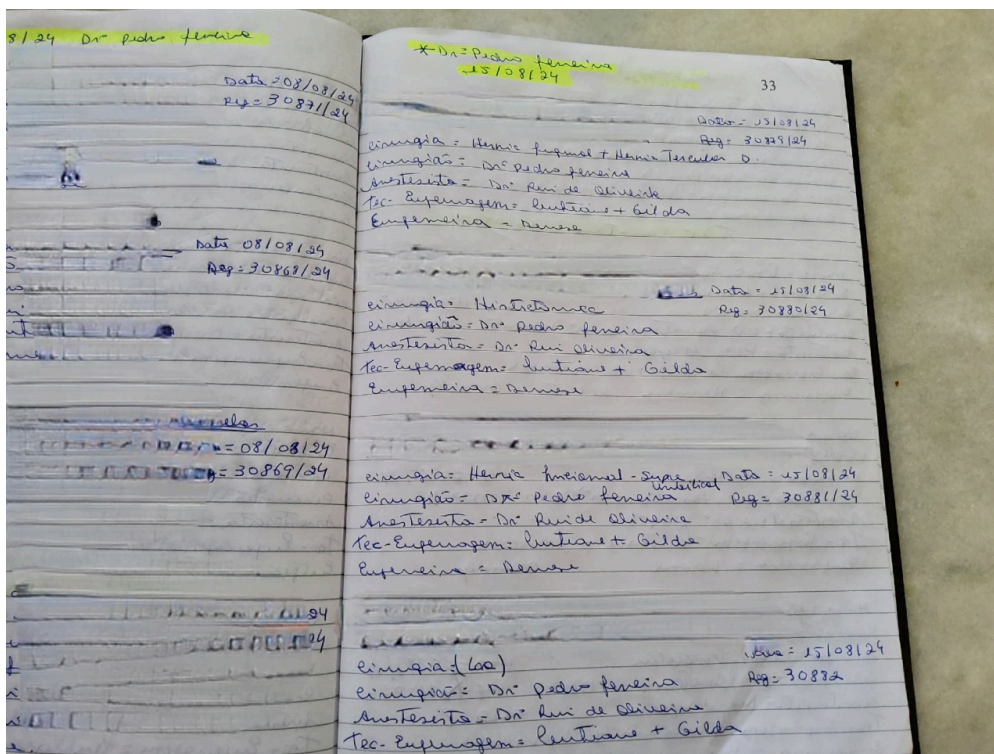
Livro de procedimentos cirúrgicos-anestésicos (foto 1)



Livro de procedimentos cirúrgicos-anestésicos (foto 2)



Livro de procedimentos cirúrgicos-anestésicos (foto 3)



Livro de procedimentos cirúrgicos-anestésicos (foto 4)